

## O ARGUMENTUM LIBERTATIS NA OPERA POLITICA DE GUILHERME DE OCKHAM

*William Saraiva Borges*  
Graduando em Filosofia (UFPEL)

“Não só os direitos dos imperadores, dos reis e de outros devem ser excetuados do poder concedido a Pedro e a seus sucessores por aquelas palavras de Cristo: ‘Tudo o que ligares’, mas também as liberdades concedidas aos mortais por Deus e pela natureza.” (Guilherme de Ockham)

**Resumo:** O objetivo deste artigo é evidenciar qual seja o papel exercido pelo *argumentum libertatis* (argumento da liberdade) na *Opera Politica* de Guilherme de Ockham. Tal argumento foi elaborado pelo *Venerabilis Inceptor* com a finalidade de fundamentar sua crítica à pretensa plenitude do poder (*plenitudo potestatis*) arrogada pelos papas. Assim sendo, apresentamos, inicialmente, o conceito de *plenitudo potestatis papalis* e, em seguida, analisamos a noção de *naturalis et divina libertas* a partir de seis obras políticas redigidas por Ockham na última década de sua vida.

**Palavras-chave:** Filosofia Política Medieval. Guilherme de Ockham. Liberdade. Plenitude do Poder Papal.

**Abstract:** This paper aims to evidence the role performed by the *argumentum libertatis* (argument of freedom) into William of Ockham’s *Opera Politica*. This argument was elaborated by the *Venerabilis Inceptor* in order to underlie his criticism to alleged plenitude of power (*plenitudo potestatis*) desired by the popes. Initially, we present the concept of *plenitudo potestatis papalis*. After that, we analyze the notion of *naturalis et divina libertas* from six political works written by Ockham in the last decade of his life.

**Keywords:** Freedom. Medieval Political Philosophy. Papal Fullness of Power. William of Ockham.

## 1. Introdução

A produção intelectual de Guilherme de Ockham<sup>1</sup> totaliza a volumosa soma de 40 obras<sup>2</sup>. Dentre essas, que podem ser classificadas em filosóficas, teológicas e políticas, a absoluta maioria está editada e publicada, excetuando-se apenas algumas, porque perdidas e/ou espúrias. Desse total de 40 obras, 25 abordam temas filosóficos e/ou teológicos e foram elaboradas por Ockham, predominantemente, no período compreendido entre 1307 e 1324, durante o qual realizou sua formação acadêmica em Oxford. Dessas 25 obras filosóficas e/ou teológicas, 20 estão publicadas nos 17 volumes da *Opera Philosophica et Theologica Guillelmi de Ockham*<sup>3</sup> organizados pelo *Franciscan Institute* ligado à *St. Bonaventure University, New York*<sup>4</sup>.

As outras 15 obras<sup>5</sup>, das quais 12 estão publicadas nos quatro volumes da *Opera Politica Guillelmi de Ockham*, editados junto à *University of Manchester* e à *University of Oxford*, possuem um caráter precipuamente político e foram elaboradas pelo *Venerabilis Inceptor* após sua fuga para Munique, em cuja cidade, a partir do ano de 1330, se refugiou sob a proteção de Ludovico IV da Baviera. Dessas 15 obras que

---

<sup>1</sup> Guilherme de Ockham ou *William of Ockham*, também conhecido pelos epítetos de *Minorita Inglês* e de *Venerabilis Inceptor*, foi um dos filósofos de maior envergadura do século XIV. Nasceu no vilarejo de Ockham, localizado a sudoeste de Londres, entre 1280 e 1285, e ainda na juventude ingressou na Ordem dos Frades Menores (Franciscanos). Realizou seus estudos filosóficos e teológicos na Universidade de Oxford, concluindo seu comentário ao *Livro das Sentenças* de Pedro Lombardo em 1318. No ano de 1324, foi convocado a apresentar-se ante a corte papal de João XXII, em Avinhão, a fim de responder a acusação do antigo chanceler oxoniense, João Lutterell, de que 56 teses extraídas de seus escritos conteriam erros doutrinários perigosos. Todavia, a permanência em Avinhão fez com que Guilherme tivesse contato com Miguel de Cesena, então Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores, e com outros frades “espirituais” que encabeçavam a disputa contra o papa, em defesa da pobreza evangélico-franciscana. Decide, então, unir-se a esses frades e foge com eles para Pisa, em 26 de maio de 1328, vindo a colocar-se sob a proteção do Sacro Imperador Romano-Germânico Ludovico IV da Baviera. Em 1330, seguindo o séquito do Bávaro, Ockham se instala em Munique e é a partir desse ano que virão à luz suas obras polêmicas, isto é, seus textos de caráter político. De acordo com o epitáfio encontrado em uma lápide tumular na Igreja dos Franciscanos de Munique, o “Reverendo Padre Frei Guilherme de Ockham, Doutor na Sagrada Teologia”, teria morrido em 10 de abril de 1347 (Cf. GHISALBERTI, 1997, pp. 15-23 e SOUZA, 2010, pp. 95-105).

<sup>2</sup> Cf. GHISALBERTI, 1997, pp. 23-36 e, ainda, SPADE, 1999, pp. 1-16.

<sup>3</sup> Merecem destaque: (1) o volumoso comentário ao *Livro das Sentenças* de Pedro Lombardo, (2) as 170 questões “a respeito de qualquer coisa”, reunidas sob o título geral de *Quodlibeta Septem*, (3) a *Suma Lógica*, (4) o comentário à *Isagoge* de Porfírio e (5) os comentários a algumas obras de Aristóteles (*Categorias*, *Sobre a interpretação* e *Física*).

<sup>4</sup> Dessas 20 obras, 18 delas são, concomitantemente, mencionadas por Ghisalberti (1997) e, também, estão publicadas nos 17 volumes da *Opera Philosophica et Theologica*, enquanto duas estão publicadas e não são referidas por Ghisalberti e, ainda, cinco são apenas citadas por Ghisalberti e não estão publicadas.

<sup>5</sup> Ou até mesmo 16, se considerarmos a primeira e a terceira partes do *Dialogus* como duas obras distintas. Uma edição crítica dessa obra foi publicada por *The British Academy (University of Oxford)* e está disponível em: <http://www.britac.ac.uk/pubs/dialogus>

constituem a *Opera Politica* de Guilherme de Ockham, três são consideradas espúrias<sup>6</sup> e as demais podem ser reunidas em dois grupos. O primeiro é constituído por textos politicamente incipientes que vieram à luz entre 1333 e 1336<sup>7</sup> e que versam, eminentemente, sobre o problema da pobreza franciscana<sup>8</sup>. O segundo conjunto é formado por obras mais sofisticadas e maduras nas quais Ockham, reivindicando os direitos e as liberdades espirituais e temporais concedidos aos homens por Deus e pela natureza, se posiciona contra a plenitude do poder pretendida pelos pontífices<sup>9</sup>. Tais escritos foram elaborados no arco de dez anos compreendido entre 1336/37 e 1347, provável ano da morte de Ockham<sup>10</sup>.

Neste trabalho, analisaremos algumas das obras políticas elaboradas pelo *Venerabilis Inceptor* nessa última fase de sua produção intelectual, particularmente, seis delas: o *Tratado contra Benedito XII* (livro VI), o opúsculo *Pode um príncipe*, o *Brevilóquio sobre o principado tirânico*, as *Oito questões sobre o poder do papa*, a *Consulta sobre uma questão matrimonial* e o tratado *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*<sup>11</sup>. Não se pretende, contudo, empreender uma exposição exaustiva a respeito de todo o conteúdo nelas desenvolvido, mas analisar, especialmente, como Ockham, apelando à noção liberdade (*libertas*), efetua sua contundente censura às pretensões papais de plenitude de poder (*plenitudo potestatis*). Em suma, o objetivo do presente

---

<sup>6</sup> (1) *Allegationes religiosorum virorum*, (2) *Allegationes de potestate imperiali* (ocasionalmente denominada *Allegationes de potestate papae*) e (3) *De electione Caroli IV* (Cf. SPADE, 1999, p. 11).

<sup>7</sup> (1) *Opus nonaginta dierum*, (2) *Dialogus* (primeira parte), (3) *Epistola ad fratres minores in capitulo apud Assisium congregatos*, (4) *De dogmatibus papae Johannis XXII* e (5) *Tractatus contra Johannem XXII* (Cf. SPADE, 1999, pp. 10-11 e GHISALBERTI, 1997, pp. 31-32).

<sup>8</sup> “É importante ressaltar que a defesa da pobreza, empreendida pelo movimento franciscano, transcendia a esfera especificamente espiritual e religiosa, uma vez que acabava sendo uma crítica ao poder político e material da Igreja, ao mesmo tempo em que questionava toda pretensão de poder, religioso ou laico, que não fosse promotor da liberdade” (VASCONCELOS, 2011, p. 168).

<sup>9</sup> (1) *Tractatus contra Benedictum XII*, (2) *An princeps pro suo succursu, scilicet guerrae, possit recipere bona ecclesiarum, etiam invito papa*, (3) *Breviloquium de potestate papae*, (4) *Octo quaestiones de potestate papae*, (5) *Consultatio de causa matrimoniali* (também denominada *Tractatus de jurisdictione imperatoris in causis matrimonialibus*), (6) *De imperatorum et pontificum potestate*, (7) *Dialogus* (terceira parte) e (8) *Compendium errorum papae Johannis XXII* (Cf. SPADE, 1999, pp. 10-11 e GHISALBERTI, 1997, pp. 33-36).

<sup>10</sup> “A última etapa da vida de Ockham, a partir de 1336 até sua morte, é aquela em que ele se destacou precipuamente como pensador político-social, tendo defendido a autonomia da esfera secular, em geral, e do império, em especial, contra a hierocracia pontifícia, com o propósito de tentar restabelecer a harmonia que devia haver, no seio da Cristandade, entre os poderes espiritual e temporal, bem como entre estes, considerados isoladamente, e os grupos que a constituíam” (SOUZA, 1999, p. 12).

<sup>11</sup> Excluiremos desta análise o *Dialogus* (terceira parte) e o *Compendium errorum papae Johannis XXII* por não estarem, ainda, traduzidos ao vernáculo.

artigo é evidenciar qual seja o papel da argumentação em torno da liberdade, isto é, do *argumentum libertatis* (argumento da liberdade) ou do *argumentum ad libertatem* (apelo à liberdade), na crítica ockhamiana à plenitude do poder papal (*plenitudo potestatis papalis*). Nesse sentido, procuraremos arrolar um significativo número de excertos extraídos das obras políticas do *Venerabilis Inceptor*, para que o leitor possa ter contato com os próprios textos redigidos por ele e, assim, perceber as características típicas de sua argumentação.

## 2. A *Plenitudo Potestatis Papalis*

Para que se possa investigar qual seja a noção liberdade apresentada por Ockham em sua *Opera Politica* e compreender como ela é tomada na argumentação contra a plenitude do poder papal, é necessário, primeiramente, reconstruir o conceito de *plenitudo potestatis papalis*, isto é, sua definição, fundamentação e consequências diretas.

A *plenitudo potestatis papalis* pode ser definida como a doutrina bíblico-teológica, segundo a qual, Jesus Cristo teria concedido ao papa, ou seja, a Pedro e seus sucessores, um absoluto poder tanto na esfera espiritual quanto no âmbito temporal. Desse modo, de direito, o pontífice poderia fazer e ordenar tudo o que quisesse (até mesmo contradizer os direitos canônico, civil e dos povos) exceto, entretanto, aquilo que repugna à lei divina e à lei natural. Assim, provindo de Deus, todo o poder passaria pelo papa e por este seria delegado aos potentados civis. O romano pontífice, conseqüentemente, teria direito sobre o império terreno e o poder secular dele dependeria, sendo a obediência a Sé Apostólica indispensável à salvação<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> “[...] o papa possui a plenitude do poder nas esferas espiritual e temporal, de tal modo que pode fazer tudo o que quiser, desde que não seja expressamente contra a lei divina nem contra o direito natural, embora possa ser contra o direito dos povos, o direito civil e o canônico” (*Oito Questões*, questão I, cap. 2).

“[...] esta plenitude [do poder], da qual alguns afirmam que o papa a recebeu de Cristo de tal modo que pode, por direito, tanto no temporal como no espiritual, tudo que não repugna ao direito natural ou à lei divina” (*Brevilóquio*, livro II, cap. 1).

“[...] há uma opinião defendida por algumas pessoas, segundo a qual o papa recebeu de Cristo a plenitude do poder, tanto na esfera temporal quanto da espiritual, de modo que pode ordenar tudo o que quiser àqueles que estão subordinados à sua autoridade, desde que não haja proibições a respeito disso, nem na lei divina, nem na natural” (*Pode um príncipe*, cap. 2).

“[...] o papa recebe de Cristo a plenitude do poder, tanto sobre a esfera espiritual quanto sobre a temporal, de maneira que, graças ao poder absoluto que detém, pode fazer tudo [o que quiser] que não seja contrário à lei divina ou à lei da natureza e, por esse motivo, todos os cristãos estão obrigados a obedecer-lhe em tudo, como algo necessário à sua salvação” (*Contra Benedito*, livro VI, cap. 2).

A hierocrática doutrina da plenitude do poder papal estaria, assim, diretamente relacionada com duas outras doutrinas bíblico-teológicas, quais sejam, a doutrina do Primado de Pedro (*Commissio Petri*) e a doutrina do Poder das Chaves (*Potestas Clavium*). Aliás, a *plenitudo potestatis* nada mais seria que o corolário imediato da *Commissio Petri* e da *Potestas Clavium*. Com efeito, a fundamentação para tal supremacia pontifícia, nas esferas espiritual e secular, era coligida dos textos do *Novo Testamento*, mormente daquela perícopes do *Evangelho de Mateus* que, segundo a doutrina católica, narraria o momento em que Cristo conferiu a Pedro o primeiro lugar no colégio apostólico e o poder de ligar-desligar (*potestas ligandi et solvendi*).

Essas são, segundo o evangelista Mateus, as palavras de Jesus Cristo dirigidas ao apóstolo Pedro: “Tu és Pedro, e sobre essa pedra edificarei a minha Igreja; e as portas no inferno não prevalecerão contra ela. Dar-te-ei as chaves do reino dos céus; e tudo o que ligares sobre a terra, será ligado nos céus, e tudo o que desligares sobre a terra, será desligado nos céus”<sup>13</sup>. A partir dessa breve e enigmática assertiva, concluíram os papistas, teólogos e/ou canonistas da Cúria Romana, supostamente sem equívoco, que o pescador Pedro fora elevado pelo Nazareno a condição de Príncipe dos Apóstolos, tendo recebido de Cristo o primado apostólico, isto é, a dignidade de ser o primeiro entre os demais apóstolos e discípulos. Além disso, ainda teria recebido um duplo poder, alegoricamente simbolizado pelas chaves, para que tudo o que ligasse-desligasse sobre a terra (poder secular) ficasse, igualmente, ligado-desligado nos céus (poder espiritual). Também Ockham, em suas obras, faz menção a esse texto do *Evangelho de Mateus* como sendo o mais frequentemente aduzido na fundamentação da *plenitudo potestatis*<sup>14</sup>.

---

“[...] parece que ele [Jesus Cristo] teria concedido ou prometido a plenitude do poder nos âmbitos espiritual e temporal ao Príncipe dos Apóstolos e aos seus sucessores, bem como os direitos do império terreno, a ponto de ter de se acreditar que todo o poder secular depende do sumo pontífice, enquanto vigário de Cristo, pois este, ao dizer ‘tudo’, entende-se que não teria excluído nada de sua autoridade” (*Consulta*, p. 159).

<sup>13</sup> Mt 16, 18-19. Cf. outras perícopes que também eram aduzidas como fundamentação à *plenitudo potestatis*: Lc 22, 31 (a ordem de Cristo para que Pedro confirme na fé seus irmãos) e Jo 21, 15-17 (a tríplice ordem de Cristo para que Pedro apascente seus cordeiros e suas ovelhas).

<sup>14</sup> “[...] essas pessoas, que defendem tais teses, se fundamentam principalmente naquelas palavras de Cristo, que ele disse ao bem-aventurado Pedro e, na pessoa dele, a todos os seus sucessores, as quais se encontram no *Evangelho de Mateus*, XVI [16,19]: ‘Dar-te-ei as chaves do reino dos céus. E tudo o que ligares sobre a terra, será ligado nos céus e tudo o que desligares sobre a terra será desligado nos céus’. Haurindo-se nessas palavras, tais pessoas inferem que Cristo prometeu a plenitude do poder, isenta de qualquer limite, ao bem-aventurado Pedro e, na pessoa dele, aos seus sucessores, os sumos pontífices, de forma que pode ordenar tudo que o desejar” (*Pode um príncipe*, cap. 1).

“Alguns costumam reforçar esta asserção principalmente com aquelas palavras de Cristo a Pedro [Mt 16, 19]: ‘Eu te darei as chaves do reino do céus. Tudo o que ligares sobre a terra será ligado nos céus e tudo o

Em síntese, ao conceder a Pedro a primazia em relação aos demais apóstolos (*Commissio Petri*) e a competência de tudo ligar-desligar (*Potestas Clavium*), Cristo teria cominado a este, por consequência, a plenitude do poder nos âmbitos temporal e espiritual (*plenitudo potestatis in saecularibus et spiritualibus*). Ora, os papas são os sucessores de Pedro e, portanto, os mesmos poderes possuídos por ele seriam identicamente estendidos àqueles que o sucedem. Logo, os romanos pontífices deteriam a *plenitudo potestatis*, isto é, o absoluto e supremo poder sobre toda a Cristandade, tanto nos assuntos referentes à vida religiosa dos fiéis quanto no tocante à organização civil e política da sociedade.

Diferentes teólogos e juristas da Cúria Romana procuraram argumentar a favor dessa teocracia papal, defendendo o ilimitado poder espiritual e temporal arrogado pelos pontífices. O mais contundente deles, sem dúvida, é Egídio Romano<sup>15</sup>. Em sua obra principal, datada de 1301/1302, o *De Ecclesiastica Potestate*<sup>16</sup>, sustenta que “o sumo pontífice possui tanto poder que ele é aquele homem espiritual que julga tudo e não é julgado por ninguém”<sup>17</sup> e que “a autoridade espiritual tem poder de instituir a autoridade terrena e, se a autoridade terrena não for boa, a autoridade espiritual poderá julgá-la”<sup>18</sup>. Assim sendo, “o poder régio é constituído através e pelo poder eclesiástico e é ordenado em função e a serviço do eclesiástico. Por isso fica mais claro como as coisas temporais estão colocadas sob o domínio da Igreja”<sup>19</sup>. “Embora não haja poder que não venha de

---

que desligares sobre a terra será desligado nos céus’. Com estas palavras, como parece, Cristo prometeu a Pedro tal plenitude de poder, que ele, sem qualquer exceção, pode tudo na terra” (*Brevilóquio*, livro II, cap. 2).

[...] sem ter estabelecido exceção alguma, nem sobre as coisas espirituais nem sobre as temporais, como tinha prometido, Cristo conferiu a plenitude do poder ao bem-aventurado Pedro e, por extensão, a todos os seus sucessores, como se acha escrito no *Evangelho de Mateus*, 16 [18-19], ao lhe dizer: ‘Tu és Pedro’ etc., e em seguida: ‘Tudo o que ligares no céu será ligado na terra’, etc. Logo, tampouco nós devemos excetuar algo de seu poder. Por conseguinte, não só na esfera espiritual, mas também na temporal, o papa possui a plenitude do poder” (*Oito Questões*, questão I, cap. 2).

<sup>15</sup> “Egídio Romano, o porta-voz mais avançado das teorias hierocráticas do tempo, embora reconhecendo que as atribuições e competências do poder civil são claramente distintas das do poder espiritual, sustentava que ambos os poderes são reconduzidos a uma única fonte, ou seja, à autoridade de Deus. Por isso, do momento em que, por investidura direta de Deus, o papa é o representante mais qualificado da autoridade divina, toda outra autoridade deve reconhecer que depende da autoridade papal” (GHISALBERTI, 1997, p. 296).

<sup>16</sup> EGÍDIO ROMANO, 1989.

<sup>17</sup> *Idem, ibidem*, p. 38.

<sup>18</sup> *Idem, ibidem*, p. 44.

<sup>19</sup> *Idem, ibidem*, p. 90.

Deus<sup>20</sup>, contudo ninguém é digno de qualquer poder se não se tornar digno sob a Igreja e através dela”<sup>21</sup>. Egídio, retoricamente, pergunta “o que é a plenitude do poder?”, mas não responde expressando a quiddidade (o que é) da *plenitudo potestatis*, mas mostrando, por outro lado, sua localidade (onde está): “A plenitude do poder encontra-se no sumo pontífice”<sup>22</sup>. Ademais, “na Igreja há tanta plenitude de poder que o poder dela é sem peso, número e medida”<sup>23</sup>.

Além da fundamentação bíblica diretamente haurida do *Evangelho* e do discurso teológico apresentado pelos doutores nas Sagradas Páginas, também merece destaque o discurso oficial da Igreja, isto é, o ensinamento magisterial veiculado através dos documentos pontifícios. No que se refere à *plenitudo potestatis papalis*, sem dúvida, a célebre bula *Unam Sanctam*, promanada por Bonifácio VIII, em novembro de 1302, é a mais peremptória e incisiva:

Fora dela não há salvação [...]. Ela representa o único corpo místico, cuja cabeça é Cristo e Deus é a cabeça de Cristo. [...] esta Igreja, una e única, tem um só corpo e uma só cabeça, e não duas como um monstro: é Cristo e Pedro, vigário de Cristo, e o sucessor de Pedro, conforme o que disse o Senhor ao próprio Pedro [...]. As palavras do Evangelho nos ensinam: esta potência comporta duas espadas, todas as duas estão em poder da Igreja: a espada espiritual e a espada temporal. [...] O espiritual deve ser manuseado pela mão do padre; o temporal, pela mão dos reis e cavaleiros, com o consenso e segundo a vontade do padre. [...] a autoridade temporal deve ser submissa à autoridade espiritual. [...] o poder espiritual pode estabelecer o poder terrestre e julgá-lo se este não for bom. [...] Mas, se o poder superior se desvia, somente Deus poderá julgá-lo e não o homem. [...] Esta autoridade, ainda que tenha sido dada a um homem e por ele seja exercida, não é humana, mas de Deus. Foi dada a Pedro pela boca de Deus e fundada para ele e seus sucessores [...]. Por isso, declaramos, dizemos, definimos e pronunciamos que é absolutamente necessário à salvação de toda criatura humana estar sujeita ao romano pontífice<sup>24</sup>.

Nessa bula estão reunidas as teses nucleares do curialismo romano: (1) fora da Igreja e da submissão ao papa não há salvação, (2) a Igreja é una e sua cabeça é Cristo, Pedro e os papas (sucessores de Pedro), (3) os poderes espiritual e temporal pertencem a Igreja, (4) os governantes seculares são delegados eclesiásticos e (5) a autoridade temporal deve ser submissa a Igreja e esta só está submetida a Deus. Todavia, no

<sup>20</sup> Cf. Rm 13,1: “Não há autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram instituídas por Deus.”

<sup>21</sup> EGÍDIO ROMANO, *op. cit.*, p. 116.

<sup>22</sup> *Idem, ibidem*, p. 223.

<sup>23</sup> *Idem, ibidem*, p. 237.

<sup>24</sup> BONIFÁCIO VIII, in SOUZA; BARBOSA, 1997, pp. 202-204.

entardecer do século XIII e na aurora do século XIV, os imperadores, reis e príncipes não mais se sujeitaram às arbitrariedades pontifícias fundamentadas em tendenciosas teses hauridas das Sagradas Escrituras, mas reivindicaram autonomia na administração de seus Estados. Por esse motivo, eclodiram muitos conflitos entre os papas reinantes nesse período e os imperadores e/ou reis de diferentes nações. Basta citar, a título de exemplo, o embate entre Bonifácio VIII<sup>25</sup> e Felipe IV, o Belo, rei da França<sup>26</sup> a respeito da tributação sobre os bens eclesiásticos em situações bélicas<sup>27</sup>. E, ainda, a tensão entre João XXII<sup>28</sup> e Ludovico IV da Baviera<sup>29</sup>, Sacro Imperador Romano-Germânico, em virtude da recusa do papa em reconhecer a legitimidade da eleição do Bávaro<sup>30</sup>. Fato esse caracterizado por Ockham como o “erro de João”<sup>31</sup>.

### 3. A *Naturalis et Divina Libertas*

“A noção de liberdade é, pois, a chave para a compreensão do pensamento político de Ockham”<sup>32</sup>. Com efeito, nas obras políticas do *Venerabilis Inceptor*

ocorre um uso inusitado, a seu tempo, da noção de liberdade. Como diz Lagarde, ‘a originalidade [de Ockham] sobre todos os seus predecessores foi haver invocado um novo *slogan* para opor-se às investidas do espiritual sobre o temporal: o da *liberdade cristã*’. A plenitude de poder que se arrogava o papado seria a negação de toda a forma de liberdade, e o Autor entende que o cristianismo é a ‘lei da perfeita liberdade’. Tal formulação é, talvez, o melhor achado retórico de Ockham<sup>33</sup>.

De fato, a “liberdade é uma noção que Ockham traz para o âmago de sua teoria [política] e a qual haverá de recorrer em várias ocasiões”<sup>34</sup>. Como já mencionado, o

---

<sup>25</sup> Pontífice de 1294 a 1303.

<sup>26</sup> Reinante entre 1285 e 1314.

<sup>27</sup> Cf. STREFLING, 2002, pp. 65-72 e GOLDMAN, 1996, pp. 441-444.

<sup>28</sup> Pontífice de 1316 a 1334.

<sup>29</sup> Rei dos Romanos entre 1314 e 1347.

<sup>30</sup> Cf. STREFLING, 2002, pp. 73-78, SOUZA, 2010, pp. 11-63 e GHISALBERTI, 1997, pp. 265-273.

<sup>31</sup> Tal é o erro: sustentar que “o rei eleito dos romanos não deve assumir o nome e o título régios, antes que sua pessoa tenha sido aprovada pela Sé Apostólica, nem deve ser considerado como rei, nem deve ser designado como tal, muito menos, em qualquer circunstância, deve se ocupar com a administração do reino ou do império, nem nesse ínterim há um rei dos romanos” (*Contra Benedicto*, livro VI, cap. 2).

<sup>32</sup> DE BONI, 2003, p. 305.

<sup>33</sup> ESTÊVÃO, 2000, p. 369. É importante destacar que “se a expressão acabada da defesa da liberdade cristã só amadurece nas obras teológico-políticas, o tema é recorrente em toda sua obra filosófica e teológica” (*Idem, ibidem*).

<sup>34</sup> DE BONI, 2006, p. 125.

intricado problema enfrentado pelo *Venerabilis Inceptor* é a pretensa *plenitudo potestatis* avocada pelos pontífices romanos sobre as esferas espiritual e temporal. Ockham discorda frontalmente dessa doutrina, embora os argumentos aduzidos a favor dela estejam contidos nas Sagradas Escrituras. O *Minorita Inglês*, naturalmente, reconhece a autenticidade das Sagradas Páginas, contudo não assente com a interpretação que é dada a elas pelos juristas e teólogos da Cúria Romana. Assim, ao apresentar sua própria interpretação, Ockham traz à luz a noção de *libertas* (*argumentum libertatis* ou *argumentum ad libertatem*) e, através dela, empreende sua refutação à *plenitudo potestatis papalis*.

Em suma, “plenitude do poder e liberdade são conceitos contraditórios, que se excluem mutuamente: a plenitude do poder é algo que destrói tanto o cristão quanto o cidadão, porque rouba-lhes a liberdade”<sup>35</sup>. Com efeito,

[...] tipicamente franciscana, ou melhor, ockhamista é a crítica à plenitude do poder que se queria atribuir ao papa, porque tal plenitude parecia-lhe diametralmente oposta à concepção bíblica de liberdade da nova lei. Se a oposição às pretensões pontifícias vinham já de longa data, ninguém, contudo, havia argumentado a partir da liberdade. [...] Guilherme de Ockham via em tal pretensão, acima de tudo, a tirania a oprimir a liberdade<sup>36</sup>.

De modo geral, nas obras políticas do *Venerabilis Inceptor*<sup>37</sup> encontramos a seguinte estrutura: inicialmente, Ockham apresenta a definição de *plenitudo potestatis*, em seguida, expõe os argumentos bíblicos em que tal pl do poder se fundamenta e, por fim, aduz sua refutação a mesma. Com efeito, o *Minorita Inglês* arrola diferentes alegações que se contrapõem a plenitude do poder papal, entretanto, em todas as obras o *argumentum libertatis* e/ou *argumentum ad libertatem* é o primeiro a ser apresentado e o mais longamente desenvolvido. Ora, já analisamos supra o conceito de *plenitudo potestatis* e seu embasamento, fundamentalmente, haurido do “Tu és Pedro” encontrado no *Evangelho de Mateus*. Agora, portanto, é preciso concentrar-se nas passagens da

---

<sup>35</sup> DE BONI, 2003, p. 305.

<sup>36</sup> *Idem, ibidem*, p. 247. “Com isto a noção de liberdade, que Olivi, por primeiro, trouxera para o âmago da Teologia, que Duns Scotus elevava a fundamento de sua antropologia, passava a exercer uma função questionadora no campo da política: o papa não possuía a plenitude do poder nas coisas temporais porque, primeiramente e acima de tudo, por direito divino, os cristãos não eram seus escravos” (*Idem, ibidem*, p. 248). Sobre a concepção de liberdade em Pedro Olivi e João Duns Scotus, cf. DE BONI, 2006, p. 125, onde tal conceito é situado nas próprias obras desses autores.

<sup>37</sup> Particularmente nas seis que aqui estão em apreço, quais sejam, *Contra Benedicto, Pode um príncipe, Consulta, Sobre o poder, Brevilóquio e Oito Questões*.

*Opera Politica* ockhamiana nas quais o *Venerabilis Inceptor* expõe sua concepção de *libertas* e efetua sua contestação às pretensões papais<sup>38</sup>.

Segundo Ockham, a liberdade nos foi concedida por Deus e pela natureza<sup>39</sup>, isto é, somos livres tanto pela lei divina quanto pelo direito natural. Ora, o sumo pontífice tudo pode fazer e ordenar, exceto aquilo que contradiz a lei divina e o direito natural. Consequentemente, se a liberdade é dom divino e natural, está excluído do poder papal tudo quanto tolhe ou mesmo compromete tal liberdade dos indivíduos. Logo, o papa não possui a plenitude do poder e esta nada mais é do que uma herética usurpação da liberdade e dos direitos que possuímos por concessão de Deus e da natureza<sup>40</sup>.

Esta *naturalis et divina libertas* (liberdade divina e natural), evocada de forma tão original pelo *Minorita Inglês*, é, segundo ele, a própria lei evangélica, ou seja, a lei cristã que de acordo com as Sagradas Escrituras é a lei perfeita da liberdade<sup>41</sup>. Ora, tal lei da liberdade (*lex libertatis*) está, evidentemente, contida nas Escrituras, pois “[...] o bem-aventurado Tiago, na sua *Epístola Canônica* [1, 25], diz que a lei evangélica é a ‘lei perfeita da liberdade’”<sup>42</sup>. Ockham, então, arrola inúmeras perícopes bíblicas (extraídas da *Epístola de Tiago*, das cartas paulinas aos *Gálatas* e aos *Coríntios* e dos *Atos dos Apóstolos*) nas quais o cristianismo é caracterizado como uma religião da

---

<sup>38</sup> Ockham se ocupa com a questão da liberdade, principalmente, nas seguintes passagens de sua obra política: *Contra Benedicto*, livro VI, cap. 4, *Pode um príncipe*, capítulos 2, 5 e 6, *Brevilóquio*, livro II, capítulos 3, 4 e 17, *Oito Questões*, questão I, capítulos 6, 7, 9, 11, 12, 15 e 16, *Consulta*, p. 161 e *Sobre o poder*, capítulos 1, 3, 4, 5, 9 e 11.

<sup>39</sup> “[...] o papa não pode subtrair de ninguém o seu direito, especialmente pelo fato de não o ter recebido dele próprio, mas de Deus, ou da natureza ou de outrem. E, pela mesma razão, não pode privar outras pessoas de gozarem das suas liberdades as quais foram-lhes concedidas ou por Deus ou pela natureza” (*Sobre o poder*, cap. 4). “Não só os direitos dos imperadores, dos reis e de outros devem ser excetuados do poder concedido a Pedro e a seus sucessores por aquelas palavras de Cristo: ‘Tudo o que ligares’, mas também as liberdades concedidas aos mortais por Deus e pela natureza [...]” (*Brevilóquio*, livro II, cap. 17). Cf. também *Brevilóquio*, prólogo e, ainda, *Consulta*, p. 161.

<sup>40</sup> “[...] o papa não possui nas esferas temporal e espiritual um pleníssimo poder, nem tampouco aquela plenitude do poder que seus proponentes lhe atribuem, antes, algumas pessoas julgam que aquela opinião é herética e perigosíssima a toda a Cristandade” (*Pode um príncipe*, cap. 2). “Aflijo-me com não menor angústia porque não procurais inquirir quão contrário à honra divina é este principado tirânico usurpado de vós iniquamente, embora seja tão perigoso à fé católica, tão oposto aos direitos e liberdades que Deus e a natureza vos concederam” (*Brevilóquio*, prólogo).

<sup>41</sup> Algumas expressões usadas pelo *Venerabilis Inceptor*: “lei da perfeita liberdade” (*Consulta*, p. 150 e *Sobre o poder*, cap. 9), “liberdade da religião evangélica” (*Sobre o poder*, cap. 3), “liberdade da lei evangélica” (*Sobre o poder*, capítulos 1 e 5, *Consulta*, p. 161, *Pode um príncipe*, cap. 2 e *Brevilóquio*, livro II, capítulos 3 e 17), “a lei evangélica é uma lei de liberdade” (*Questões*, questão I, cap. 6), “a lei cristã é uma lei de liberdade” (*Contra Benedicto*, livro VI, cap. 4 e *Pode um príncipe*, cap. 2) e “a lei evangélica é a ‘lei perfeita da liberdade’” (*Sobre o poder*, capítulos 3 e 11 e *Pode um príncipe*, cap. 2).

<sup>42</sup> *Sobre o poder*, cap. 3.

liberdade<sup>43</sup>. Para Ockham, a religião evangélico-cristã é regida pela “[...] lei da perfeita liberdade, cujo ‘jugo’, segundo o seu próprio instaurador, ‘é suave e o seu peso é leve’”<sup>44</sup>, de modo que, “[...] os cristãos, mediante a lei evangélica, absolutamente não estão sujeitos a tanta servidão quanta havia na antiga lei, seja na esfera temporal, seja na espiritual [...]”<sup>45</sup>.

O *Venerabilis Inceptor*, todavia, teme que seu apelo à *libertas christiana* possa ser inadequadamente compreendido<sup>46</sup>. Desse modo, procura explicitar-se com a maior limpidez possível: “tal liberdade deve mais ser entendida de modo negativo, porque pela lei evangélica de modo algum se coloca um jugo pesado, e por ela ninguém se torna escravo de outrem [...]”<sup>47</sup>. Por essa razão, “[...] pela lei evangélica não só os cristãos não se tornam servos do papa, como também o papa não pode, pela plenitude do poder, onerar qualquer cristão, contra a vontade deste [...]”<sup>48</sup>.

A argumentação de Ockham, ao longo de sua *Opera Politica*, é desenvolvida com clareza e de forma enfática. Julgamos oportuno transcrever alguns trechos específicos das obras do *Minorita Inglês* para que se possa reconhecer seu estilo retórico e compreender a sutileza e a perspicácia de seus argumentos.

---

<sup>43</sup> Essas são as perícopes recorrentemente arroladas por Ockham: “[...] quem se concentra numa lei perfeita, a lei da liberdade, e nela continua firme, não como ouvinte distraído, mas praticando o que ela manda, esse encontrará a felicidade no que faz” (Tg 1, 25). “Nem Tito, meu companheiro, que é grego, foi obrigado a circuncidar-se. Nem mesmo por causa dos falsos irmãos, os intrusos que se infiltraram para espionar a liberdade que temos em Jesus Cristo, a fim de nos tornar escravos” (Gl 2, 3-4). “[...] irmãos, nós não somos filhos da escrava, mas da mulher livre. Cristo nos libertou para que sejamos verdadeiramente livres. Portanto, sejam firmes e não se submetam de novo ao jugo da escravidão” (Gl 4, 31-5, 1). “Irmãos, vocês foram chamados para serem livres. Que essa liberdade, porém, não se torne desculpa para vocês viverem satisfazendo os instintos egoístas. Pelo contrário, disponham-se a serviço uns dos outros através do amor” (Gl 5, 13). “[...] onde se acha o Espírito do Senhor aí existe a liberdade” (2 Cor 3, 17). Cf. também *Atos* 15 onde se narra o conflito ocorrido entre os apóstolos durante o Concílio de Jerusalém a respeito da necessidade da circuncisão.

<sup>44</sup> *Consulta*, p. 150. Cf. Mt 11, 30: “O meu jugo é suave e o meu ônus é leve”.

<sup>45</sup> *Pode um príncipe*, cap. 2. “[...] na verdade, a lei cristã estabelecida por Cristo é uma lei de liberdade, de maneira que, graças à determinação de Cristo, nela não há igual ou maior servidão como existiu na antiga lei. [...] a misericórdia de Deus quis que a religião cristã fosse mais livre quanto aos ônus, ainda que de *per si* não se tratasse de coisas ilícitas, em relação aos que havia sob a antiga lei, e, por conseguinte, a lei evangélica não apenas é designada por lei de liberdade, porque liberta os cristãos da servidão do pecado e da lei mosaica, mas também, porque os cristãos, graças à mesma, não são oprimidos por maior ou igual servidão como aquela que havia na antiga lei” (*Idem, ibidem*).

<sup>46</sup> “Pode ser bem ou mal compreendido o fato de que a lei evangélica é a lei da perfeita liberdade e que, por isso, o papa não possui a mencionada plenitude do poder” (*Brevilóquio*, livro II, cap. 4).

<sup>47</sup> *Brevilóquio*, livro II, cap. 4.

<sup>48</sup> *Idem, ibidem*.

Em primeiro lugar, comprova-se isso [que o papa não possui a plenitude do poder] do seguinte modo: como em outro lugar foi dito, a lei cristã é uma lei de liberdade, de acordo com o que se encontra claramente escrito na Sagrada Escritura. Logo, nem todos os fiéis, por força da lei cristã, tornam-se servos do papa, dado que ele, através da disposição de Cristo, não possui sobre a esfera secular todo poder que possuem os senhores temporais sobre seus servos, os quais os podem espoliar de todos os seus bens temporais e, ao seu ífbito, podem igualmente doá-los a outrem ou vendê-los<sup>49</sup>.

O primeiro argumento [contrário a *plenitudo potestatis*], que algumas pessoas consideram o mais sólido é o seguinte: conforme os textos sagrados, a lei evangélica, se comparada com a lei mosaica, é uma lei de liberdade e isso deve ser entendido ao menos negativamente no sentido que, seja nas coisas temporais, seja nas espirituais, ela não implica em tanta servidão quanto houve na lei mosaica no que concerne às cerimônias e às práticas exteriores. [...] Ora, se graças à instituição de Cristo e mediante a lei evangélica o papa possuísse tal plenitude do poder, a própria lei evangélica possuiria uma intolerável servidão muito maior do que aquela que a lei mosaica possuiu. Com efeito, graças à mesma, todos os cristãos se tornariam servos do papa e, em tal circunstância, este exerceria sobre eles um poder semelhante àquele que qualquer senhor temporal teve ou pode ter sobre seus servos, a tal ponto que o papa poderia dar, vender e submeter à servidão os reis e os outros homens. Ele também poderia impor à comunidade dos fiéis muitas cerimônias e práticas exteriores semelhantes às que houve na antiga lei e, assim, a lei evangélica possuiria uma servidão incomparavelmente maior do que aquela que houve na lei mosaica. Mas isso tudo parece herético a algumas pessoas. Logo, não se admite que o papa possui tal plenitude do poder<sup>50</sup>.

Esta asserção [de que o papa possui a plenitude do poder] não só é falsa e perigosa para a comunidade dos fiéis, mas considero-a também herética. Em primeiro lugar, mostrarei que é herética, porque contradiz manifestamente as Escrituras Divinas. A lei evangélica não é de maior, mas de menor servidão se comparada com a mosaica, e por isso é chamada por Tiago [Tg 1, 25] de lei da liberdade. [...] Contudo, a lei de Cristo seria uma servidão de todo horrorosa, e muito maior que a da lei antiga, se o papa, por preceito e ordenação de Cristo, tivesse tal plenitude de poder que lhe fosse permitido por direito, tanto no temporal como no espiritual, sem exceção, tudo o que não se opõe à lei divina e ao direito natural<sup>51</sup>.

Ora, se Cristo tivesse concedido ao bem-aventurado Pedro a plenitude do poder na esfera temporal sobre todos os fiéis, os teria transformado em seus servos, o que contraria manifestamente a liberdade da lei evangélica [...]. De fato, dado que Cristo não deu ao bem-aventurado Pedro a plenitude do poder no âmbito temporal, assim também não lhe concedeu semelhante poder na esfera espiritual. Na verdade, [...] a lei evangélica impõe menor servidão do que a que existiu sob a antiga lei, acerca da qual o bem-aventurado Pedro, de acordo com o que consta dos *Atos* [15, 10], disse que era ‘um jugo que nem’ ele próprio ‘nem’ seus ‘pais puderam suportar’<sup>52</sup>.

---

<sup>49</sup> *Contra Benedicto*, livro VI, cap. 4.

<sup>50</sup> *Oito Questões*, questão I, cap. 6.

<sup>51</sup> *Brevilóquio*, livro II, cap. 3.

<sup>52</sup> *Sobre o poder*, cap. 1.

[...] se porventura o santo padre possuísse tal plenitude do poder, todas as pessoas seriam seus servos, conforme a mais ampla acepção possível do vocábulo servo, o que abertamente contraria a liberdade da lei evangélica, a qual está escrita ou se lê na Sagrada Escritura e, por esse motivo, aquela asserção [segundo a qual o papa possui a plenitude do poder] apropriadamente deve ser computada entre as heresias<sup>53</sup>.

[...] se o papa, por força do mandato de Cristo, possuísse semelhante plenitude do poder nas esferas temporal e espiritual, as autoridades da Escritura Sagrada não teriam dito, nem afirmativa, nem negativamente, que a lei evangélica deve ser entendida como lei de liberdade, porque a mesma seria uma lei de horribilíssima servidão, incomparavelmente maior do que aquela que havia existido na lei mosaica, tanto no âmbito secular quanto no espiritual<sup>54</sup>.

#### 4. Considerações Finais

O problema posto pela realidade concreta, ou seja, pelo contexto eclesiástico e político do décimo quarto século europeu, fora a pretensão papal de possuir uma supramacia de poder espiritual e secular sobre toda a Cristandade. Dois eram, no entanto, os elementos que poderiam limitar o poder do papa e contra os quais o sumo pontífice jamais deveria atentar: a lei divina e o direito natural. Com efeito, a argúcia lógica de Guilherme de Ockham, rapidamente, encontrou uma brilhante via de refutação: notou que, por direito divino e natural, possuímos uma inalienável liberdade, qual seja, a liberdade evangélico-cristã. Ora, se tal *libertas* é divinamente natural e naturalmente divina, por consequência imediata, o papa não pode possuir a arrogada *plenitudo potestatis*, pois se a possuísse, tolheria a liberdade dos seres humanos e nisso atentaria contra a lei divina e contra o direito natural.

Dito em outras palavras: o papa, em virtude da fé cristã que professa e dos princípios evangélicos que dela decorrem, está obrigado a respeitar as leis divinas e naturais. Desse modo, se de fato possuísse o supremo poder espiritual e temporal, evidentemente, usurparia dos homens sua *naturalis et divina libertas* e, assim, tornar-se-ia réu de heresia por repugnar o direito estabelecido por Deus e pela natureza. Desse modo, segundo a exegese bíblica do *Venerabilis Inceptor*,

[...] aquelas palavras de Cristo, antes referidas, dirigidas ao bem-aventurado Pedro, que se encontram no *Evangelho de Mateus* [16, 19]: ‘tudo o que ligares’ etc., bem como os cânones, nos quais se afirma que o papa deve ser obdecido em tudo, devem ser entendidas, admitindo-se a hipótese de haver exceções. Com efeito, se fosse de outra maneira, o poder do papa seria

---

<sup>53</sup> *Consulta*, p. 161.

<sup>54</sup> *Pode um príncipe*, cap. 2.

idêntico ao divino e, então, ele poderia de direito tirar o império do imperador, os reinos dos reis e os principados dos príncipes e, em geral, de todos os mortais os seus próprios bens, e os tomar para si ou retê-los ou doá-los a quaisquer outras pessoas, até mesmo àquelas de condição humilde. Ora, isso elimina e destrói a liberdade perfeita da lei evangélica<sup>55</sup>.

*Libertas e plenitudo potestatis* não podem coexistir de forma concomitante, pois dado que suas naturezas são contraditoriamente opostas (conflitantes, incompatíveis e/ou inconciliáveis), se autoexcluem mutuamente. Assim sendo, fica manifesto qual seja a função ou o papel da liberdade, isto é, do *argumentum libertatis* ou do *argumentum ad libertatem* na *Opera Politica* de Guilherme de Ockham: pela *naturalis et divina libertas* a *plenitudo potestatis* arrogada pelos pontífices é impugnada e refutada, sendo tal pretensão papal, com grande razoabilidade, contada entre as heréticas contradições perpetradas contra os direitos divino e natural, sintetizados na lei evangélica.

### Referências Bibliográficas

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Edição Pastoral. Disponível em: <<http://www.paulus.com.br/biblia-pastoral>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

DE BONI, Luis Alberto. **De Abelardo a Lutero: estudos sobre Filosofia Prática na Idade Média**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

\_\_\_\_\_. *O não-poder do papa em Guilherme de Ockham*. In: **Veritas**. Porto Alegre, v. 51, n. 3, 2006, pp. 113-128.

EGÍDIO ROMANO. **Sobre o poder eclesiástico**. Tradução de Cléa Pitt Goldman e Luis Alberto de Boni. Petrópolis: Vozes, 1989.

ESTÊVÃO, José Carlos. *Liberdade e presciência em Ockham*. In: **Veritas**. Porto Alegre, v. 45, n. 3, 2000, pp. 369-380.

GHISALBERTI, Alessandro. **Guilherme de Ockham**. Tradução de Luis Alberto de Boni. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

GOLDMAN, Cléa Pitt. *A racionalização do conflito império x papado no final do século XIII*. In: DE BONI, Luis Alberto (Org.). **Idade Média: ética e política**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, pp. 441-444.

---

<sup>55</sup> *Sobre o poder*, cap. 11.

OCKHAM, Guillelmi de. **Opera Philosophica et Theologica**. 17 volumes. New York: St. Bonaventure University, 1967-1988.

\_\_\_\_\_. **Opera Política**. 4 volumes. Manchester: University Press; Oxford: British Academy, 1940-1997.

\_\_\_\_\_. **Dialogus** [Latin text and English translation]. Disponível em: <<http://www.britac.ac.uk/pubs/dialogus>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

OCKHAM, Guilherme de. **Brevilóquio sobre o principado tirânico**. Tradução de Luis Alberto de Boni. Petrópolis: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. *Consulta sobre uma questão matrimonial*. Tradução de José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. In: **Obras Políticas**. Porto Alegre: EDIPUCRS; USF, 1999a, pp. 150-162.

\_\_\_\_\_. *Pode um príncipe*. Tradução de José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. In: **Obras Políticas**. Porto Alegre: EDIPUCRS; USF, 1999b, pp. 79-141.

\_\_\_\_\_. *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*. Tradução de José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. In: **Obras Políticas**. Porto Alegre: EDIPUCRS; USF, 1999c, pp. 170-254.

\_\_\_\_\_. *Tratado contra Benedito, livro VI*. Tradução de José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. In: **Obras Políticas**. Porto Alegre: EDIPUCRS; USF, 1999d, pp. 25-71.

\_\_\_\_\_. **Oito questões sobre o poder do papa**. Tradução de José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. Porto Alegre: EDIPUCRS; USF, 2002.

SOUZA, José Antônio de Camargo Rodrigues de; BARBOSA, João Morais. **O Reino de Deus e o Reino dos Homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

SOUZA, José Antônio de Camargo Rodrigues de. *Introdução*. In: OCKHAM, Guilherme de. **Obras Políticas**. Porto Alegre: EDIPUCRS; USF, 1999, pp. 11-15.

\_\_\_\_\_. **As relações de poder na Idade Média Tardia: Marsílio de Pádua, Álvaro Pais e Guilherme de Ockham**. Porto Alegre: EST; Porto: FLUP, 2010.

SPADE, Paul Vincent (Ed.). **The Cambridge companion to Ockham**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

STREFLING, Sérgio Ricardo. **Igreja e poder: plenitude do poder e soberania popular em Marsílio de Pádua**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

VASCONCELLOS, Manoel. *O poder e a liberdade: poder espiritual e temporal segundo Guilherme de Ockham*. In: VASCONCELLOS, Manoel; SILVA, Lucas (Orgs.). **Studia Mediaevalia**. Pelotas: Santa Cruz, 2011, pp. 167-187.